Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 10/2019

Autor:Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre a destinação dos recursos dos orçamentos do Município do exercício de 2019 às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que indica e dá outras providências".*

Relator: Vereador Joceval Rodrigues

I- RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº: 10/2019 que dispõe sobre a destinação dos recursos dos orçamentos do Município do exercício de 2019 às entidades de direito privado, sem fins lucrativo.

Em sede de mensagem, o autor do supramencionado projeto de lei, faz referência a importância social das entidades sem fins lucrativos como auxiliares do Poder Público para oferta de serviços essenciais para a população, e esclarece que a proposição 10/2019, visa possibilitar a destinação dos recursos do orçamento do Município do exercício de 2019 às pessoas jurídicas de direito privado relacionadas no Anexo Único do referido projeto, para prestação de serviços essenciais de educação, cultura, saúde, assistência social, justiça, meio ambiente, ciência e tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público, na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Em relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificadamente sobre o tema abordado.

Após parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final, que constatou a legalidade e aprovou o referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise e apreciação, com fulcro no artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador-Resolução nº: 910/91

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

Isto posto, importante salientar que o inciso III, alínea "d", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que, *in verbis:*

> Art.68, III, d:*"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município"*

Neste diapasão, o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas do Município, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

II-VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 10/2019,** de iniciativa do Executivo Municipal.

Salas das Comissões, 12 de abril de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Marta Rodrigues

Sidninho

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá